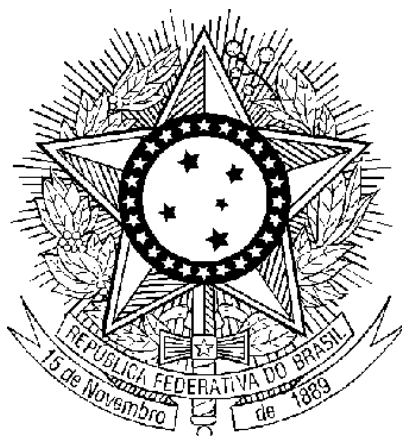




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.441, DE 2005

(Do Sr. Milton Monti)

Obriga as instituições bancárias a prestarem informações claras sobre os descontos nos extratos dos correntistas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-728/1999.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todo débito efetuado pelos Bancos e entidades financeiras na conta do correntista, deverá vir com fundamento legal (Lei, Resolução) do Banco Central de modo que o correntista saiba o que está pagando.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o escopo de garantir que os correntistas de instituições bancárias tenham informações claras quanto aos valores descontados de suas contas.

Nesse sentido entendemos que estará assegurado o direito do cidadão que muitas vezes tem valores descontados sem que haja a menor informação do débito.

Por esses motivos esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2005.

Deputado **MILTON MONTI**

FIM DO DOCUMENTO
